



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.052, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

*- Declara de Utilidade Pública uma faixa de terras, localizada Rua Luciano Loureiro de Mello com a Rua 20, no Bairro Alto Santa Cruz, neste município, destinada a interligação do prolongamento de rua, de propriedade de Maria de Jesus Camargo Soares e outros.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Tatuí, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras, situada no bairro Alto Santa Cruz, neste município, objeto da matrícula nº 78.152 do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí e do memorial descritivo abaixo, de propriedade de Maria de Jesus Camargo Soares e Outros.

#### **MEMORIAL DESCRITIVO MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES**

**MARCO INICIAL:** Vértice 10, situado em ponto comum do prolongamento da Rua Luciano Loureiro de Mello, e do imóvel em questão.

**VÉRTICES, AZIMUTES E DISTANCIAS RESPECTIVOS:** **10-10A**, 350°02'54" e 5,61 m; **10A-9**, 120°14'58" e 3,86 m; **9-10**, 213°25'46" e 4,29 m, início da descrição.

**CONFRONTANTES:** **10-10A**, prolongamento da Rua Luciano Loureiro de Mello; **10A-9**, Matrícula nº 78.152; **9-10**, Prolongamento da Rua 20 do Loteamento Santa Cruz.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.052, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

O polígono descrito abrange uma área total de **8,27 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **13,76m**.

**Art. 2º** Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á de forma amigável, por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;

b) que o proprietário apresente título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que comprove inexistir quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

**Art. 3º** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, pra fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento suplementada se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de setembro de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 25/09/2019.

Neiva de Barros Oliveira.